

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros

03

TERMO DE COMPROMISSO DE REEMBOLSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SESAB E O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na 4ª Avenida, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **Fábio Villas Boas Pinto**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0253218110, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 384411955-87, residente na Rua Av. Sete de Setembro Edf. Golden Tower apto. 2002- Vitória, Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de janeiro de 2015, a seguir denominado CESSIONÁRIO, e o município de Jequié, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.8948780001-60, com sede na praça Duque de Caxias s/n- Jequezinho- Jequié-Bahia, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Luiz Sergio Suzarte Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº1595752226, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº058686995-64 residente e domiciliado na cidade de Jequié- Bahia, competência publicada no Diário Oficial do Município de 01.01.2015.

RESOLVEM, com fundamento na legislação que disciplina a matéria, o CESSIONÁRIO e o CEDENTE firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE REEMBOLSO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo regular a efetivação dos reembolsos resultantes das despesas com o servidor GERBTI ROCHA GUIMARÃES, cadastro nº 3769, lotado na Prefeitura Municipal de Jequié, cedido a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, conforme data de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CESSIONÁRIO reembolsará, ao CEDENTE, o valor da remuneração do seu cargo efetivo, nela incluídos quaisquer benefícios, direitos e vantagens, bem como encargos sociais e trabalhistas, durante o período em que o servidor estiver à disposição permanecerá na folha de pagamento do órgão cedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do reembolso de que trata o "caput" desta cláusula será apresentado pelo aludido órgão de origem do servidor o demonstrativo mensal das despesas pagas a título de remuneração a fim de que possa ser recolhido pelo CESSIONÁRIO através de depósito bancário ou Documento de Arrecadação do ente cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos a serem recebidos em decorrência deste Termo deverão ser efetuados até 15 (quinze) dias do recebimento do documento de cobrança, conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula,

Prefeitura Municipal de Jequié

10

devendo ser apresentados os comprovantes até 08 (oito) dias, após os respectivos ressarcimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de ocorrer majoração da remuneração do servidor cedido, acréscimo de benefícios, alteração de encargos sociais e trabalhistas, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do **CEDENTE**, o ônus resultante será ressarcido pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA

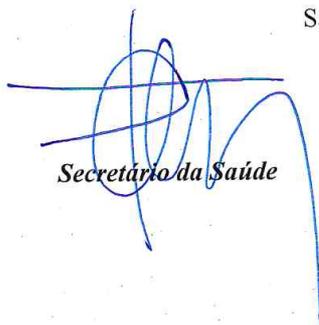
Este Termo de Compromisso de Reembolso vigorará a partir da data de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2019, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, como o competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Instrumento, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

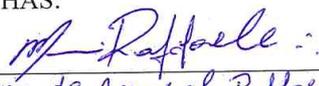
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

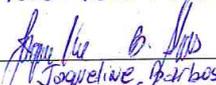
Salvador - BA, de de


Secretário da Saúde


Prefeito
Luz Sérgio Suzarte Almeida
PREFEITO

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcio do Amaral Raffaele
CPF nº 923.883.025-87


Nome: Joqueline Barbosa Alves
CPF nº 015.889.195-36